



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0674/2006

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E RUAS PARA
IMPLANTAÇÃO DO P.D.M. NO BAIRRO CANIVETE, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador AGNALDO VITORAZZI dispendo sobre a autorização para desapropriação de terrenos e ruas para implantação do P.D.M no bairro canivete.

O poder de desapropriar já tem garantia prevista no art. 5º, Inciso XXII, da Constituição Federal, desde que vinculado à função social, não sendo necessário que o Vereador autorize para que o Chefe do Poder Executivo Municipal seja autorizado para tanto.

O artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal prevê como requisito de desapropriação a comparência da necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, além da justa e prévia indenização em dinheiro.

Ficando patente que a desapropriação por utilidade pública vem regulamentada pelo Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, sendo a desapropriação por interesse social de competência do Chefe do Poder Executivo.

O Inciso VII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município não deixa qualquer dúvida que a competência é absoluta.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outra atribuições:

VII – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

Assim, à Procuradoria, é de **Parecer Contrário à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador

RODRIGO DADALTO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0674/2006

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E RUAS PARA
IMPLANTAÇÃO DO P.D.M. NO BAIRRO CANIVETE, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador AGNALDO VITORAZZI dispendo sobre a autorização para desapropriação de terrenos e ruas para implantação do P.D.M no bairro canivete.

O poder de desapropriar já tem garantia prevista no art. 5º, Inciso XXII, da Constituição Federal, desde que vinculado à função social, não sendo necessário que o Vereador autorize para que o Chefe do Poder Executivo Municipal seja autorizado para tanto.

O artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal prevê como requisito de desapropriação a comparência da necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, além da justa e prévia indenização em dinheiro.

Ficando patente que a desapropriação por utilidade pública vem regulamentada pelo Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, sendo a desapropriação por interesse social de competência do Chefe do Poder Executivo.

O Inciso VII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município não deixa qualquer dúvida que a competência é absoluta.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outra atribuições:

VII – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, é de **Parecer Contrário à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA DESAPROPRIAÇÃO DE
TERRENOS E RUAS PARA
IMPLANTAÇÃO DO P.D.M. NO
BAIRRO CANIVETE e DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0674 /2006

ABERTURA: 24/08/2006 - 14:24:07

REQUERENTE: AGNALDO VITORAZZI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS
E RUAS PARA IMPLANTAÇÃO DO P.D.M. NO BAIRRO CANIVETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paula Cesarini E.A.
Assessoria Jurídica
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar terrenos e ruas públicas para implantação do P.D.M. do Bairro Canivete.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares – ES, 23 de Agosto de 2006.


AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Vereador.